LEI Nº 1557-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.370.000,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta mil reais), visando atender a despesas do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Habitar Brasil / BID – Projeto Integrado de Urbanização no bairro Jóquei Clube.
Proc. nº 18728/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.370.000,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta mil reais), com o código nº 2160.15.451.0026.1.143.44.90.51.00, visando atender a despesas do Convênio com o Programa Habitar Brasil / BID – Projeto Integrado de Urbanização no bairro Jóquei Clube.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, na importância de R$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), o crédito orçamentário de código nº 2160.23.695.0032.1.063.44.90.51.00 do orçamento vigente.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos a que alude o inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, mencionados no art. 2º, somados à importância de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), oriundos do repasse do Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Habitar Brasil / BID.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de junho de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/06/05
Jornal Vicentino
PROC. 109/05
TL 64/05